

13000000352/19

Abertura: 30/01/2019 15:43:39

Tipo Doc: OFICIO

Unid Adm: URFBIO CENTRO OESTE

Req. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA UNIDADE REGIONAL

Req. Ext: ARMAZENS GERAIS DO PRODUTOR

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ARQUI

À

Amanda Cristina Chaves

Regional do IEF – Alto São Francisco

Assunto: Solicitação de reconsideração de arquivamento de processo

Referência: Processo 13010000212/15

Armazéns Gerais do Produtor



Prezada Amanda,

Solicito análise do Processo 13010000212/2015, referente ao empreendedor Armazéns Gerais do Produtor, ao qual aqui pedimos revisão da decisão administrativa de arquivamento do processo.

Tal pedido tem motivação no desconhecimento do Ofício 217/2017 (datado de 18/04/2017) por parte do proprietário, não tendo sido possível assim, por motivo justo, apresentar a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido neste.

Sobre o processo em questão, protocolado em março de 2015, somente viemos a ter retorno por meio de Ofício (nº 450/2017) no final de Agosto de 2017, no qual indicava o procedimento de arquivamento.

Imediatamente ao conhecimento deste, por meio de contato telefônico e logo em seguida por presença no Núcleo do IEF de Arcos, atendido pelo Gerente Fabrício Amorim, expus a ele o desconhecimento do ofício por parte do proprietário, o qual prontamente me entregou cópia física do Ofício 217/2017, entendendo haver motivo justo para seguimento do processo, de forma que o processo seguiu, tendo sido protocoladas as informações solicitadas (Proposta de Compensação e Comprovação de pagamento de DAE de compensatória específica) na data de 23/09/2017, de forma que, com o prospecto de aprovação das questões técnicas, apenas aguardávamos o parecer jurídico para encerramento do processo.

Desta forma, solicitamos gentilmente reconsideração da decisão de arquivamento, considerando ainda que o processo continua ativo no sistema, tendo em vista o desconhecimento do proprietário/interessado quanto ao Ofício que fundamentou o parecer de indeferimento.



Oportuno notar ainda que fato semelhante ocorreu em outros processos do mesmo empreendedor, sendo estes os de nº 13010001032/2017 e 13010000471/2017 do mesmo núcleo. Também, nestes dois procedimentos, o proprietário não teve conhecimento do Ofício 205/2017, datado de 12/04/2017 - de data muito próxima ao do Ofício 217/2017 anteriormente relatado. Neste caso, contudo, ao menos através de email em que o Gerente Fabrício nos enviou, tivemos acesso a cópia de tal ofício que se seguia de AR (Aviso de Recebimento) em que constava o envio a endereço de correspondência incorreto (não à consultoria), em que a pessoa de Lucas Silva Chagas havia recebido tal correspondência, não sendo esta conhecida do proprietário, não chegando assim ao conhecimento do proprietário ou consultoria.

Desta forma, por motivo atípico, fora de nosso alcance, esforço e portanto, empenho, solicitamos deferimento do pedido de continuidade da análise do processo por justa motivação.

Desde já, nossos sinceros agradecimentos pela atenção e compreensão.

Cordialmente,

Sidnei Soares Costa Melo  
Procurador

**Endereço para correspondência e contato:**  
**Rua Bananal 535, Bairro Santo Antônio**  
**CEP: 35.500-036 – Divinópolis – MG**  
**latitude.consultoria@gmail.com**  
**(37) 99988-8020 // 99957-4724**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**IEF – Instituto Estadual de Florestas**  
**NAR – Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas**



Em resposta ao OF. NAR Pará de Minas 129/18.

**Assunto:** Arquivamento final do processo nº 02010000301/18 – Fazenda Gunga.

Priscila Nayara Madeira, engenheira ambiental, inscrita no CREA-MG nº 215155/D, já qualificada nos autos do processo como procuradora da empresa Z & Z Holding Patrimonial S.A., CNPJ 20.289.524/0001-51, vem a presença do senhor coordenado, interpor:

### **Recurso de Apelação**

Em fase da decisão que comunica o arquivamento final do processo nº 02010000301/18, requer desde já o recebimento no efeito suspensivo com a imediata intimação do recorrido, para que, querendo, oferecer as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos com razões anexas remetidas ao NAR Pará de Minas/MG.

Sabe-se que em 15 de agosto de 2018, após a conferência dos documentos em processo totalizando 121 folhas, foi constatado pela coordenadora de controle processual, a falta da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica referente à planta topográfica, a qual, posteriormente, solicita o arquivamento, baseada no item 7.1.9 do anexo I da Resolução conjunta IEF/SEMAD nº 1.905/2013, justificando que, quando não encontrada em processo, o mesmo não atenderia e o tornaria o processo inapto para análise do pedido requerido.

Entretanto, conforme pedido de vista/cópia do processo no Núcleo de Regularização Ambiental de Pará de Minas, verificou-se que o documento faltante, conforme relatório de despacho, se encontra na folha 104 assinada e carimbada pelo órgão, sendo respectivas das plantas das páginas 99 A, B e C (em anexo).

Ressalta-se ainda que não foram medidos esforços para atender toda documentação obrigatória descrita no check-list, visto que em 09 de abril de 2018, foi encaminhado o ofício de informação complementar OF. NRRA Pará de Minas nº 051/18, onde solicitava

apenas 02 (duas informações complementares) onde foram atendidas conforme recebimento no órgão no dia 27 de abril de 2018.



Peço que reconsidere o pedido de desarquivamento, e assim dar continuidade na análise do processo.

Priscila Nayara Madeira

**Priscila Nayara Madeira**

Engenheira Ambiental  
CREA-MG 215155/D

CREA-MG 215155/D

Aos cuidados de **Amanda Cristina Chaves**

Masp 1.315.503-0

PROTOCOLO Nº 13000000339/19
DATA: 30/01/19
NOME LEGÍVEL